



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV 1348/2026
(à MPV 1348/2026)

Acrescente-se art. 30-A à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 30-A.** Do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, após o pagamento dos prêmios e do imposto de renda, serão destinados 5% para o financiamento da segurança pública, assim distribuídos:

I – 2,5% ao Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal – FUNAPOL, observada a seguinte transição: 1% em 2026, 1,5% em 2027 e 2,5% a partir de 2028;

II – 2,5% ao Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, com vinculação a programas de segurança pública estaduais e municipais, observada a seguinte transição: 1% em 2026, 1,5% em 2027 e 2,5% a partir de 2028.

§ 1º Os recursos de que trata o inciso II serão transferidos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios mediante a apresentação de planos de aplicação vinculados a metas de redução de criminalidade violenta, podendo contemplar, entre outras finalidades:

I – aparelhamento e operacionalização das polícias militares, civis e penais estaduais;

II – compensação por atividades extraordinárias de policiais militares, civis e penais estaduais, nos termos do art. __-A desta lei;

III – ressarcimento de despesas de saúde dos servidores das polícias estaduais, na forma regulamentada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;
e

IV – investimentos em tecnologia, inteligência e capacitação.



§ 2º O percentual total destinado às finalidades dos incisos I e II do caput será de 5% da arrecadação.

§ 3º. A ampliação de 3% para 5% será compensada por redução proporcional da parcela destinada às despesas de custeio e manutenção do agente operador de que trata a Lei nº 13.756, de 2018, que passará de 85% para 83%.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP original concentra 3% da arrecadação das bets exclusivamente na Polícia Federal, ignorando que as polícias estaduais respondem pela esmagadora maioria do policiamento ostensivo e da investigação criminal no país. A ampliação para 5%, com divisão paritária entre FUNAPOL e FNSP, corrige essa assimetria. A inclusão das polícias estaduais no regime de compensação por atividades extraordinárias e no ressarcimento de despesas de saúde reconhece que a crise de segurança pública é nacional e não pode ser enfrentada apenas pelas forças federais. A redução de 2 pontos percentuais na parcela do operador das bets (de 85% para 83%) viabiliza a ampliação sem onerar o erário.

Sala da comissão, 9 de abril de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

